



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.353 MACEIÓ/AL, 29 DE MARÇO DE 2023.**

**Autor: VER(A). DR. VALMIR**

*“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS**

**Art. 1º** Fica determinada a reformulação do **CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, com alteração da Portaria nº. 061 de 15 de Março de 2017, Art. 1º, inciso 1, alínea A, que disciplina a Estrutura Organizacional da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MACEIÓ – SMTT**.

**Parágrafo Único.** A escolha dos membros para a formação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana se dará por indicação de um membro titular e um membro suplente dos respectivos segmentos de sua composição, devendo o poder público dá ampla transparência e promover a mobilização e discussão dos diversos segmentos da sociedade municipal a fim de garantir a democratização no processo de formação e institucionalização do referido Conselho.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana passa a integrar em sua composição a representação dos diferentes modos de transportes: terrestres, ferroviários, coletivos e individuais, e também dos serviços de infraestruturas e desenvolvimento urbano.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá caráter deliberativo e composição paritária sendo: 25% (vinte e cinco por cento) de membros do Poder Público; 25% (por cento) de membros de prestadores de serviços de transporte; 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores do transporte público e 25% (vinte e cinco por cento) de usuários e Sociedade Civil.

**CAPÍTULO II  
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ**

**Art. 4º** Fica determinado ao Poder Público Municipal implantar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em cumprimento a Lei nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo Único.** Cabe ao poder público dá ampla transparência e promover a mobilização e discussão dos diversos segmentos da sociedade municipal a fim de garantir a democratização no processo de implantação e implementação



do referido Plano.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió deve observar e seguir os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Mobilidade Urbana - Lei nº. 12.587/2012, de forma a consolidar de maneira democrática, técnica e participativa a política local de mobilidade e desenvolvimento urbano.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana fica vinculado ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana o qual deliberará sobre sua implementação, ações e operacionalização junto ao demais órgãos do poder público e outras autoridades competentes, quando necessário.

**Art. 7º** Como previsto na Lei nº. 12.587/2012 o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Maceió deve integrar a política de desenvolvimento urbano com as demais políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito municipal pautado na garantia da gestão democrática como instrumento de fortalecimento e consolidação da construção contínua e do aprimoramento da mobilidade urbana na cidade.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas complementares ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, bem como a nomeação de seus conselheiros.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 12(doze) meses a partir da data de vigência da presente Lei.

**Art. 10** O Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas complementares à implantação e implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 11** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos da Portaria nº. 061 de 15 de Março de 2017, Art. 1º, inciso 1, alínea A.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2023.

***GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO***  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**47140007

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/03/2023. Edição 6654  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>